

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI Nº 957/2020**

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES DE OURO BRANCO/RN PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Ouro Branco/RN, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 16.000,00

II – Vice-Prefeito: R\$ 8.000,00

III – Secretários Municipais: R\$ 2.500,00

IV – Vereadores: R\$ 3.500,00

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

I – Serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2022;

II – Serão remuneradas com o valor do respectivo subsídio mensal;

III – As férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, poderão ser indenizadas em pecúnia, caso haja impossibilidade de seu gozo, a partir de janeiro de 2025.

§ 3º Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

§ 5º O Vereador que ocupar o cargo de Presidente da Câmara, receberá, a título de subsídio, o valor bruto mensal de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

**Art. 2º** Fica concedida aos atuais subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, no percentual acumulado nos anos de 2017 (2,95%), 2018 (3,75%), 2019 (4,31%) e 2020 (3,13%), com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE, a recomposição salarial de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**§ 1º** A concessão de revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos, por meio da recomposição das perdas inflacionárias ocasionada pela desvalorização do poder aquisitivo da moeda, produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, em atenção ao artigo 8º, I, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

**Art. 3º** O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 30 de dezembro de 2020, 115º da Fundação e 67º da Emancipação.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Douglas Medeiros de Araujo  
**Código Identificador:**EC29F0F9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/12/2020. Edição 2431  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>